



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para organização e produção para realização do II Festival Gastronômico e Cultural, que ocorrerá entre os dias 2 e 4 de agosto de 2024, estando inclusas locação e montagem de equipamentos e realização de show's, conforme especificações, características, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

...

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 012/2024, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contrato(s), mediante recebimento do(s) respectivo(s) boleto(s).

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. A vigência do contrato/apólice será de 6 (seis) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado(a) nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.008.000 13.392.1302 2.265 3.3.90.39.00. Manutenção de festividades artísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. A Contratada obrigará-se a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

6.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

6.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

6.2. O Município de Antônio Carlos obrigará-se a:

6.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

6.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

6.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

6.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

6.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

7 – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

7.1. A contratada se obriga a colocar os equipamentos de som e iluminação em até 12 (doze) horas antes do início do evento, sob pena do não recebimento pelos mesmos.

7.2. No valor cobrado estão incluídos todos os impostos, taxas e tributos aplicáveis ao objeto contratado, incluindo cachê, transporte de qualquer tipo, alimentação, hospedagem e quaisquer outros serviços necessários.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Cultura e Turismo ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURAS